

REGULAMENTO GERAL DE BOLSAS

A Fundação SIF - Sociedade de Investigações Florestais, por intermédio de seu Diretor Geral e cumprindo com o seu ônus de supervisionar os contratos e convênios firmados pela Fundação SIF, atribuição está prevista no artigo 24 do Estatuto, com fundamento também na resolução 08/2012 do CONSU/UFV e na autonomia de gestão e funcionamento como conveniada da Universidade Federal de Viçosa garantidas pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de Bolsas de Pesquisa, de Extensão, de Ensino e de Estímulo à Inovação, em benefício do desenvolvimento institucional da própria Fundação SIF - Sociedade de Investigações Florestais, da associada nata, a Universidade Federal de Viçosa e dos demais associados.

Art. 1º A Fundação SIF poderá conceder bolsas nos termos deste Regulamento. Art. 2º São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pela Fundação SIF:

- I. Bolsa de Pesquisa (PQ);
- II. Bolsa de Extensão (EX);
- III. Bolsa de Ensino (EM);
- IV. Estímulo à Inovação (EI).

Parágrafo único. A modalidade de bolsa será definida conforme a classificação do projeto/convênio/parceria e deverá ser feita pela própria Fundação SIF, tudo em termo próprio de concessão de bolsa.

Art. 3º As bolsas mencionadas no artigo 2º tem natureza de incentivo, proporcionando ao bolsista condições para o desenvolvimento das atividades ligadas ao desenvolvimento institucional de ensino, pesquisa e extensão e com vinculação direta a um projeto/convênio/parceria a ser discriminado em termo de concessão próprio, as atividades jamais devendo se reverter economicamente em favor da Fundação SIF e jamais importando contraprestação de serviços ou vínculo de subordinação e qualquer outro vínculo que importe em relação de emprego/trabalho.

§1º A Fundação SIF somente poderá conceder bolsas de pesquisa, extensão, ensino e estímulo à inovação, a servidores públicos da Universidade Federal de Viçosa ou a pesquisadores integrantes de projetos/convênios/parcerias.

§2º A Fundação SIF poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de pós-graduação vinculados a projetos institucionais da Universidade Federal de Viçosa e demais instituições públicas ou privadas que tenham convênio regular com a Fundação SIF ou com a UFV.

§3º A participação de estudantes de graduação e estudantes especiais em projetos/convênios/parcerias, somente será admitida na modalidade de estágio e deverá observar o previsto na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, admita a hipótese de estágio extracurricular, formalizado em termo próprio e observado o plano pedagógico do departamento que o estudante estiver vinculado.

§4º A participação de estudantes de graduação e estudantes especiais em projetos/convênios/parcerias, poderá ser admitida na condição de estágio não obrigatório, hipótese em que, ainda assim, será observado o estabelecido na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, especialmente o seu artigo 3º.

Art. 4º A Fundação SIF será representada, nos contratos de bolsas, pelo diretor geral e pelo diretor científico, devendo constar no conteúdo do referido instrumento, sempre que possível: a qualificação completa do bolsista; discriminação do fato que justificou a implementação da bolsa; responsabilidades da concedente e do bolsista, inclusive para a apresentação de relatórios; local de desenvolvimento das atividades; remuneração e origem dos recursos; prazo de duração do contrato; penalidades; indicação do coordenador; cláusulas de confidencialidade, cláusulas anticorrupção, foro de eleição.

Parágrafo único: O termo de concessão virá acompanhado de formulário de solicitação de bolsa que mencionará os objetivos gerais e específicos do projeto/convênio/parceria que justificou a necessidade da bolsa, assim como cronograma detalhado de atividades e adesão completa a este regulamento geral.

Art. 5º A prorrogação da bolsa é condicionada à renovação do plano de trabalho, tal devendo constar expressamente em termo aditivo ao contrato de origem e com a confecção de novo cronograma e novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§1º A prorrogação da bolsa não será admitida se restar comprovada eventual desídia do bolsista quanto ao cumprimento do cronograma inicialmente proposto, tudo a ser apurado em processo administrativo e que tramitará no âmbito da própria Fundação SIF.

§2º Comprovada a desídia do bolsista, o mesmo poderá vir a ser acionado judicialmente a fim de ser compelido a restituir os valores que lhe foram ofertados para o desenvolvimento do cronograma de trabalho.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, caso este sendo o bolsista, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos da Constituição Federal.

§1º O limite de remuneração é calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§2º Da mesma forma, não será admitida a cumulação indevida de bolsas aos interessados que já percebam outras bolsas de agências de fomento, mormente do CNPq e da CAPES, nos termos portaria 76 de 14 de abril de 2010, veiculada pelo presidente da CAPES e a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010, publicada no diário oficial e subscrita pelo presidente da CAPES e pelo presidente do CNPq.

a) A bolsa poderá ser concedida pela Fundação SIF caso a coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado o interessado autorize expressamente a cumulação, sem prejuízo de que o interessado seja instado a assinar termo de assunção de riscos acerca da possibilidade de vir a ser condenado a devolver todos os recursos disponibilizados, seja pelos projetos da Fundação SIF, seja pela CAPES e CNPq.

§3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput e na hipótese de cumulação indevida na forma do §2º, a Fundação SIF, devidamente notificada pelo órgão competente ou pelo próprio interessado, suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.

Art. 7º As bolsas de pesquisa, ensino e inovação concedidas nos termos deste Regulamento são isentas de imposto de renda, posto que são caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representam vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 8º A concessão da bolsa será cancelada quando:

- I. O bolsista não apresentar as condições necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho, conforme políticas dos projetos/convênios/parcerias e ao cronograma proposto, tudo a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II. Ao bolsista forem atribuídos encargos diferentes daqueles previstos em seu plano de trabalho, quais sejam aqueles superiores ao seu nível de formação ou que possam ferir seus princípios éticos;
- III. A pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados.

§1º Na eventualidade do próprio bolsista se revelar o coordenador do projeto/convênio/parceria, a decisão de cancelamento da bolsa incumbirá ao diretor científico da Fundação SIF;

§2º Comprovada a desídia do bolsista, o mesmo poderá vir a ser acionado judicialmente a fim de ser compelido a restituir os valores que lhe foram ofertados para o desenvolvimento do cronograma de trabalho.

Art. 9º Fica vedada:

- I. A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na associada nata;
- II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

- III. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fundação SIF;
- IV. A concessão de bolsas pela Fundação SIF a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer de seus conselheiros e diretores;
- V. A concessão de bolsas para pagamento de prestação de serviços;
- VI. A concessão de bolsas a pessoas que não tenham vínculo com a Universidade Federal de Viçosa e demais instituições públicas ou privadas.
- VII. A retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

Art. 10º A Fundação SIF não terá qualquer responsabilidade caso seja apurada eventual prática de cumulação indevida de bolsas ou caso haja superação do teto constitucional do funcionalismo público com a sua concessão.

Art. 11º O presente regulamento entra em vigor nesta data e não terá efeito retroativo para as bolsas concedidas anteriormente a sua vigência.

Viçosa/MG, 01 de outubro de 2025.



Gleison Augusto dos Santos
Diretor de Ciência, tecnologia e inovação